



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 75/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0046352/2023-60

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 75/2023			
Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 74519566			
PA COPAM SLA Nº: 731/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: VILA VERDE MINERAÇÃO LTDA		CPF/CNPJ: 45.901.375/0001-60	
EMPREENDIMENTO: VILA VERDE MINERAÇÃO LTDA		CPF/CNPJ: 45.901.375/0001-60	
ENDEREÇO: Sítio Vila Verde/Zona Rural			
MUNICÍPIO(S): Catas Altas-MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 20° 4'29.82"S/ 43°22'26.08"W.			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (reserva da Biosfera da Mata Atlântica e Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço).			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	300.000 t/ano
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:		
Nivaldo Nunes de Souza	CRA-MG nº 06-001.611 ARTE nº 409 de 18/10/22		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
João Paulo Braga Rodrigues Gestor Ambiental	1.365.717-6		
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1523165-7		



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 03/10/2023, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Braga Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 04/10/2023, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74519566** e o código CRC **FDE2C2C5**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 75/2023 (SEI nº 74519566)

O presente Parecer tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença Ambiental Simplificada – LAS, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS, para o empreendimento JBN MINERACAO E TRANSPORTES LTDA, empreendedor VILA VERDE MINERAÇÃO LTDA, cadastrado no CNPJ sob o nº 45.901.375/0001-60, localizado na zona rural do município de Catas Altas/MG. De acordo com a caracterização ambiental do empreendimento no SLA, formalizado em 04/04/2023, processo administrativo 731/2023, visa-se a regularização ambiental da atividade Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco A-05-01-0, com capacidade instalada de 300.000 t/ano.

O empreendimento foi classificado em classe 2, conforme definições e parâmetros nos termos da Deliberação Normativa COPAM 217/2017, justificando a adoção do procedimento simplificado LAS- RAS. Há incidência de critérios locacionais de peso 1, nos termos da DN Copam nº 217/2017, a saber: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (Reserva da Biosfera da Mata Atlântica-transição e Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço-Amortecimento).

Não há incidência de fatores de restrição ou vedação nos termos da DN Copam nº 217/2017. O empreendedor declara que suas atividades não causarão impactos em terra indígena ou quilombola e em bens acautelados.

O projeto proposto consiste na implantação e operação de empreendimento destinado ao beneficiamento de substâncias minerais, contudo, não associado à atividade de extração mineral, sendo denominado o empreendimento de VILA VERDE MINERAÇÃO LTDA, a localizar-se na zona rural do município de Catas Altas, onde informa o requerente (pág. 06 do PCA-anexo I do RAS) que (...) esta atividade será desenvolvida visando o funcionamento de sua unidade de beneficiamento para o bem mineral Minério de Ferro. Após o processamento da matéria prima, o produto será enviado para comercialização. Dessa forma, em momento algum do presente processo faz-se menção à associação das atividades à etapa de extração mineral.

Foi apresentada a certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal emitida pela prefeitura de Catas Altas/MG, datada de 20/12/2022. Também foi apresentado o CTF-Cadastro Técnico Federal do empreendimento, bem como do profissional responsável pelo processo de regularização ambiental. As análises de impactos e propostas de medidas mitigadoras foram analisadas no âmbito do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), dos estudos associados ao processo sob a responsabilidade técnica do Tecnólogo em Meio Ambiente¹ Nivaldo Nunes de Souza.

Para comprovação de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade foi apresentado instrumento particular de cessão de posse de imóveis oriundos de direito hereditário, no qual o Sr. Noel Antônio Pedro configura como possuidor do imóvel rural denominado sítio Vila Verde, matrícula nº 5.949, livro 2-X, folha 17, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Bárbara/MG. Cabe salientar que no presente registro cartorial a área do imóvel corresponde a 27ha. Foi apresentado também

¹ ARTE nº 409 de 18/10/22 CRA-MG nº 06-001.611



contrato de arrendamento firmado entre os representantes do empreendimento e o Sr. Noel Antônio Pedro, tendo como objeto o arrendamento de uma área de 3,0ha inserida no imóvel rural sítio Vila Verde, supracaracterizado.

O empreendimento encontra-se em fase de projeto e sua Área Diretamente Afetada (ADA) compreenderá uma área de 3,0 hectares, localizada no interior da propriedade rural sítio Vila Verde, Registro CAR MG-3115359-4943.926F.6EC3.4A2E.A147.CFB7.46EA.86F1, com área cadastrada de 53,06ha.

Ressalta-se que, constatou uma divergência no registro cartorial e no registro do CAR, quanto ao tamanho da propriedade (27ha e 53,06ha, respectivamente). Tal divergência foi objeto de Informação Complementar (id. 136428) solicitada ao empreendedor, o qual respondeu (identificador 229122), alegando a antiguidade do registro, bem como ausência de instrumentos de medição à época, a saber:

“(...) Assim esclarecemos que a divergência em relação às áreas do imóvel descrito no CAR 53,05ha e na Certidão de registro do imóvel 27ha é devido ao tempo, sendo o registro do imóvel é datado de 29/03/1994 e o Cadastro no CAR é de 05/05/2016, ou seja, 22 anos e métodos/equipamentos utilizados para medição a cada época”.

Conforme o CAR, da área total da propriedade, o montante de 10,04 ha foi destinado para composição de Reserva Legal, 5,29 ha trata-se de Área de Preservação Permanente (APP).

Pontua-se que, considerando o enquadramento da situação de titularidade e diante da competência atribuída por força do inciso III, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual nº. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022.

Neste contexto, tendo em conta a limitação das atribuições desta unidade administrativa, a análise buscou verificar a eventual interferência da ADA do empreendimento VILA VERDE MINERAÇÃO LTDA em áreas que possuam regime de proteção estabelecido nos Códigos Florestais Federal e Estadual. Dessa forma, conforme arquivos vetoriais da ADA e arquivos do SICAR, verificou-se que a ADA não sobrepõe às Área de Reserva Legal e de Preservação Permanente.



Figura 1- Imagem Google EarthPro (maio de 2022). ADA (polígono branco); Reserva Legal (polígono verde); Sítio Vila verde (polígono amarelo). Captação hídrica (ponto azul).

Para instalação do empreendimento, segundo informado, não haverá necessidade de supressão de cobertura vegetal nativa, sendo realizado somente o decapeamento do solo. A ADA será instalada em área comum, já objeto anteriormente da atividade de silvicultura de Eucalipto e com a presença, somente, de alguns arbustos.

Conforme caracterização realizada pela plataforma IDE-SISEMA, a área encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica, em estágio inicial de regeneração natural e incidindo critério locacional por estar localizada em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (reserva da Biosfera da Mata Atlântica). Dessa forma, nos termos da DN 217/2017, foi apresentado o estudo específico, elaborado por profissional habilitado, conforme termo de referência da SEMAD, demonstrando as medidas para mitigar/minimizar a implantação do empreendimento para que este não altere e/ou afete RBMA.

O estudo técnico foi apresentado conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade locacional do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer. Segue discussão sucinta da análise técnica dos critérios locacionais. Informa-se nos estudos que não haverá intervenção em nascentes, afloramentos de água, cursos d'água, aquíferos e áreas de recarga, incluindo canga, bem como em Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal, ou outras áreas protegidas por lei. O empreendimento se insere na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e na zona de amortecimento da Reserva da



Biosfera da Serra do Espinhaço. Conforme estudos apresentados não há ocorrência de comunidades tradicionais inseridas na AID do empreendimento, bem como de atividades culturais e de coleta/extracção e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos da RB. O empreendedor declara nos estudos que a instalação do seu projeto mineral não ocupará áreas de uso recreativo, e não afetará manifestações culturais e/ou atividades turísticas já existentes.

De acordo com o empreendedor não haverá uso de explosivos ou outras formas de intervenções geológicas ou estruturais pelo empreendimento. Para os demais prováveis impactos informa-se a adoção de medidas de controle e prevenção de emissões atmosféricas, ruídos, gestão de resíduos sólidos, tratamento de efluentes sanitários e oleosos e medidas mitigadoras dos impactos visuais da alteração da paisagem.

O empreendimento está inserido na Circunscrição Hidrográfica- CH DO2 Rio Piracicaba, Bacia hidrográfica do Rio Doce. Segundo informado, o empreendimento realizará captação autorizada pela Certidão de Uso Insignificante nº 379816/2023 que certifica a captação de 0,900 m³/h de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), durante 10:00 hora(s) /dia, para fins de caminhão pipa, consumo humano válida até 14/02/2026.

Toda a água utilizada no empreendimento, tanto para consumo humano (sanitários, refeitórios) quanto para a aspersão de vias (caminhão-pipa) será proveniente da captação subterrânea supracitada, localizada nas proximidades da coordenada geográfica 20° 4' 22,35"S/ 43° 22' 37,89"W.

O empreendimento contará com um total de 18 funcionários, sendo 02 encarregados, 03 operadores de máquinas, 03 operadores de usina de beneficiamento, 03 administrativo, 02 motoristas e 05 serviços gerais. O funcionamento do empreendimento se dará em dois turnos de 8 horas de trabalho, com o 1º turno transcorrendo de 07:00 às 15:00 horas de segunda a sexta feira e o segundo turno de 15:00 às 23:00 horas de segunda à sexta feira. Aos sábados ocorrerão somente atividades de manutenção.

Para o desenvolvimento das atividades no local e para o atendimento das necessidades dos funcionários será construída infraestrutura básica, em alvenaria, para a instalação de um escritório, sanitários, refeitório, guarita e ponto de apoio, podendo ser em alvenaria e/ou container.

Os equipamentos utilizados nos trabalhos de beneficiamento serão inicialmente um conjunto com britador primário, britador secundário, três peneiras vibratórias, três decks, duas pás carregadeira de pneus, um gerador diesel e um caminhão-pipa. Os caminhões a serem utilizados no transporte externo deverão ser terceirizados

Na atividade em tela haverá o beneficiamento a seco do minério de ferro, o qual, para ser comercializado, precisa passar por um processo de cominuição até ser reduzido e classificado por granulometria. No empreendimento em questão, o processo de beneficiamento envolverá apenas etapas físicas, onde a matéria-prima passará, primeiramente, pelo britador de mandíbula (primário), reduzindo-se assim o tamanho das rochas, que são classificadas em peneiras, passando posteriormente pelo britador (secundário), estando, dessa forma, aptos para comercialização. Não haverá produção de rejeitos.



Todo o material produzido na atividade será armazenado, para posteriormente ser comercializado, em pequenas pilhas/depósitos temporários, no interior de uma área de 1.500 m². Caso ocorra a incidência de algum material proveniente do *Room* a ser descartado, este será encaminhado imediatamente à empresa fornecedora da matéria prima (minério in natura).

As vias de acesso são vias já utilizadas por outras empresas e por sitiantes locais, com condições e manutenção adequadas, não havendo processos erosivos e encontrando-se em ótimas condições de trafegabilidade.

Em relação à manutenção e ao abastecimento de máquinas/equipamentos, haverá instalação de ponto de abastecimento de 14.000 litros e de oficina. O ponto de abastecimento contará com piso impermeabilizado, canaletas de drenagem interligadas a uma caixa separadora de água e óleo (CSAO), cobertura e tanque de combustível localizado no interior de bacia de contenção com pisos e paredes impermeáveis. A oficina também contará com piso impermeável e canaletas de drenagem interligadas a uma CSAO.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de emissões atmosféricas (poeira), efluentes líquidos, resíduos sólidos, geração de ruídos, contaminação do solo e recursos hídricos.

A geração de **ruídos** é proveniente do funcionamento das máquinas e equipamentos. Esse impacto será mitigado pela realização de inspeções e manutenções periódicas nos maquinários e veículos e por um controle de tráfego.

As **emissões atmosféricas** serão advindas de fontes difusas, representadas pela geração de material particulado do tráfego de veículos e operações do sistema de beneficiamento. Como medidas de controle, os veículos e equipamentos utilizados passarão por manutenções periódicas. Também serão realizadas ações de manutenção e umectação de vias de acesso e controle do tráfego.

Quanto aos **efluentes líquidos**, esses serão de natureza doméstica (sanitários) e oleosos (oficina/abastecimento). Os efluentes sanitários serão encaminhados e tratados em sistema biodigestor (BIOETE) com vala de infiltração (sumidouro). Os efluentes oleosos das áreas de oficina/abastecimento serão destinados ao conjunto CSAO/sumidouro e sempre que houver a destinação dos efluentes, será emitido o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR). Conforme orientação da Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental (SUARA), para os sistemas tratamento de efluentes domésticos, com lançamento em vala sumidouro, não será condicionado o automonitoramento para esses, desde que seja observado: o correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes; a contribuição exclusiva de efluentes de natureza doméstica, sem aporte de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes industriais; a impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto. Todavia, para o processo em análise, condiciona-se o programa de automonitoramento referente a efluentes líquidos, domésticos e oleosos, afim de atestar a eficiência dos sistemas de tratamento.

Os **resíduos sólidos** gerados serão de natureza doméstica (papel, papelaria, resíduos orgânicos) e resíduos contaminados por óleos e graxas (estopas, filtros, trapos, oriundos da atividade de oficina/manutenção) classificados conforme a NBR 10004 em classe II A e I,



respectivamente. Foi informado que os resíduos serão encaminhados para coleta municipal do município de Catas Altas/MG, todavia, o presente município não possui aterro sanitário licenciado. Dessa forma, deve o empreendimento encaminhar os resíduos sólidos gerados para empresas e/ou aterros sanitários devidamente licenciados.

Cabe ressaltar que, o empreendedor deverá realizar os procedimentos de gestão de resíduos estabelecidos na DN COPAM nº 232/2019 e apresentar as Declarações de Movimentação de Resíduos-DMR conforme prazos estabelecidos na referida DN.

A instalação do empreendimento ocasiona **alteração da paisagem** local, neste sentido, para mitigar/minimizar a alteração da paisagem, bem como as emissões atmosféricas será condicionado no Anexo I deste parecer o cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento.

As possíveis **contaminações dos recursos hídricos** e/ou do solo, serão mitigadas através dos sistemas de tratamento de efluentes e gestão adequada dos resíduos sólidos.

As atividades realizadas pelo empreendimento são consideradas como “atividade com potencial de contaminação do solo”, conforme Anexo II da Deliberação Normativa COPAM nº. 116/2008, sendo assim foi apresentado a declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas emitida pela Gerência de Áreas Contaminadas/FEAM (protocolo: DI-0016283/2023).

Como impactos positivos, o empreendedor cita os ganhos socioeconômicos com a geração de emprego e renda e aumento da arrecadação de impostos para o município.

Face ao exposto, diante das constatações do estudo de critério locacional incidente na área pleiteada para o empreendimento e das propostas de medidas preventivas e mitigadoras de impactos, tecnicamente conclui-se pela viabilidade do mesmo. Outros impactos ambientais relevantes não foram registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos demais estudos apensos ao processo, sugere-se o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Vila Verde Mineração Ltda** do município de Catas Altas – MG, para a atividade de Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco A-05-01-0 pelo prazo de **10 (dez) anos**, licença essa vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável



(is) técnico(s).

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Vila verde Mineração Ltda” do município de Catas Altas – MG.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Informar ao órgão ambiental o início da implantação /operação do empreendimento.	Até 30 dias a emissão da licença.
03	Promover, sempre que necessário, a renovação dos documentos autorizativos de uso água, enviando a Supram Leste Mineiro, até 30 (trinta) dias após cada revalidação do certificado, cópia do documento.	Durante a vigência da licença.
04	Apresentar relatório técnico com fotos datadas e georreferenciadas que comprove a implantação dos sistemas de controle: sistemas de tratamento de efluentes (fossas sépticas); sistema de drenagem (canaletas de drenagem e caixas secas) e demais sistemas de controle implementados.	Após a instalação dos respectivos sistemas e anterior ao início da operação do empreendimento.
05	Apresentar anualmente, no mês subsequente à concessão da licença, relatório com registro fotográfico datado e georreferenciado evidenciando as ações executadas para a manutenção dos sistemas/estruturas de drenagem pluvial do empreendimento e estradas de acesso.	Durante a vigência da licença
06	Implantar cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento no primeiro período chuvoso após a concessão da licença, devendo tal ação ser comprovada perante à Supram Leste Mineiro até 30 dias após a conclusão do plantio. O empreendedor deverá ainda, apresentar anualmente, no mês subsequente à concessão da licença, relatório descriptivo e fotográfico, demonstrando as ações executadas na manutenção do plantio.	Durante a vigência da licença (manutenção)
07	Apresentar a licença Ambiental da empresa responsável pela coleta e destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento	Até 30 dias após a emissão da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

OBS: O cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer deverá ser protocolado junto ao processo SEI nº 1370.01.0046352/2023-60



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Vila Verde Mineração Ltda” do município de Catas Altas – MG.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (*)1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)



- **O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.**
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída dos Sistemas de tratamento (fossa séptica)	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Anualmente</u>

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

3 . Efluentes Líquidos Oleosos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
CSAO entrada e saída	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, mês subsequente à concessão da licença a SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS
Nº75/2023
Data: 03/10/2023
Pág. 12 de 12